

**Janeiro/1998**  
**Editor: Sergio Carrera**

**IRTDPJBRASIL**  
**Gestão 1998/2000**

☆☆☆☆☆

**Instituto de Registro de  
Títulos e Documentos e de  
Pessoas Jurídicas do Brasil**

☆☆☆☆☆

**Praça Padre Manoel da Nóbrega, 16  
12º andar • conjunto 121 • 01015-010**

**Fone/Fax (011) 606.6494**

**São Paulo • SP**

# Se o tema for Registros Públicos, lá estará o Instituto!

Os Serviços Notariais e Registrais estão hoje na berlinda. Por isso, ninguém discute que devemos - todos nós - primeiro fazer uma introspecção profunda sobre o que somos, o que representamos... e para onde queremos ir.

Como disse o Dr. Lair Ribeiro no III Congresso, "*é melhor que todos os Registradores e Notários tomem a iniciativa de projetar e criar já o futuro da Classe, antes que alguém o faça e, provavelmente, da maneira que vai acabar não agradando*".

São essas as razões fundamentais que inspiram a diretoria do IRTDPJBrasil a promover sempre - e cada vez mais - a imagem e os serviços prestados pelos TD&PJ, a partir da própria Classe. Daí a aceitação do convite para parti-

Estado em que atuamos estejam conscientes da importância da nossa existência e das vantagens que o Serviço Delegado representa, em relação a qualquer outra opção que seja proposta.

Para isso, torna-se vital a reciclagem e atualização profissional de todos nós, especialmente quanto aos procedimentos técnicos e às novas tecnologias que são colocadas hoje à disposição.

Levando em conta a quase inexistência de literatura em nossa área de atuação, o Instituto vai oferecer a você, brevemente, o vídeo do III Congresso com as palestras, debates e tira-dúvidas do dia-a-dia. Esse documento eletrônico com certeza vai ajudá-lo a reciclar e/ou atualizar seus conhecimentos e, assim, também a prepará-lo para



*Mal havia terminado o III Congresso, e o Instituto já estava a postos, no interessante e proveitoso evento realizado em Castanhal, Belém, PA, que tratou dos temas ligados aos Notários e Registradores.*



**POR DECISÃO DA ASSEMBLÉIA,  
INICIAMOS ESTA GESTÃO,  
QUE JÁ MOSTRA A NOVA "CARA"  
DO INSTITUTO. LEMBRE-SE DE QUE  
SEU TOTAL APOIO NOS LEVARÁ  
A MELHORES RESULTADOS!**

cipar do I Congresso Regional de Registros Públicos, promovido pela ARPEN e pelo Colégio Notarial do Pará, na cidade de Castanhal.

Nestes tempos de turbulência na rota de Notários e Registradores, devemos todos cuidar para que a Comunidade, a Cidade e o

somar esforços no sentido de mudar rapidamente essa injusta (por que incorreta) imagem dos nossos serviços, cuidando de criar igualmente o nosso futuro... antes que outros o façam!

*José Maria Siviero  
presidente*

# Da Receita Federal Para Você, as Novas Normas Para a DOI.

Esta edição do **RTD Brasil** estava pronta quando recebemos o ofício ao lado, vindo diretamente da Receita Federal.

O tema nele tratado, pela importância de que se reveste, nos fez substituir de imediato todo o material produzido para este número, abrindo o espaço necessário para que você continue sendo o Registrador mais bem informado deste País, esteja onde estiver.

Queremos destacar apenas que, embora datado de 05/01/1998, este ofício e a Instrução Normativa que o acompanha chegaram à sede do *Instituto* somente em data de 28/01/98, até porque a IN-SRF nº 04 é datada de 12/01 e foi publicada no Diário Oficial da União em 16/01, na Seção 1, página 9.

Vale lembrar que os colegas presentes ao *Congresso* tiveram o privilégio de conhecer a nova DOI, através da palestra feita pelo Dr. Nelson Grabowski, representante da Receita Fe-

OFÍCIO/COFIS/DIPRA Nº

OFÍCIO - COFIS  
9800006

Brasília, 05 de janeiro de 1998

PROTOCOLO COFIS  
9800154.6

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

Prezado Senhor,

A Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1998, introduziu alterações nas normas de preenchimento da Declaração Sobre Operações Imobiliárias - DOI, para vigorar a partir de janeiro de 1998. O art. 71 determina que os serventuários da justiça, responsáveis por Cartórios de Notas, de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos devem informar, também, as transações imobiliárias realizadas entre pessoas jurídicas. O art. 72 dispõe que a comunicação das transações imobiliárias deve ser efetuada em meio magnético aprovado pela Secretaria da Receita Federal - SRF.

A Instrução Normativa anexa, aprovou o Programa Gerador da DOI, versão 2.0, que deverá ser utilizado para informar as operações imobiliárias realizadas a partir de 01/01/98, bem como as de exercícios anteriores, inclusive as retificadas e canceladas, quando a entrega for efetuada a partir de 21/01/98. O disquete poderá ser adquirido nas Unidades da Receita Federal a partir de 20/01/98 ou via Internet.

O Disquete Programa da DOI/96 e o formulário plano aprovados pela IN SRF nº 50/95, devem ser utilizados para declarar as transações imobiliárias efetuadas no mês de dezembro/97, e as apresentadas fora do prazo até 20/01/98.

Assim sendo, solicito os préstimos de V. Sa. no sentido de divulgar tais alterações aos Cartórios sujeitos à entrega da DOI.

Outrossim, informamos que as críticas e sugestões sobre a DOI poderão ser encaminhadas à Coordenação-Geral do Sistema de Fiscalização, Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco "P", Ala "B", sala 227, Brasília-DF, ou pelo e-mail <http://www.receita.fazenda.gov.br/>

Atenciosamente,

  
RÍCARDO JOSÉ DE SOUZA PINHEIRO  
Coordenador-Geral do Sistema de Fiscalização

**IMPORTANTE** →

Ilmo. Sr.  
Presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil  
Praça Padre Manoel da Nóbrega, 16 - 9º andar  
São Paulo - SP  
CEP: 01015-010

deral, que veio de Curitiba. Dessa forma, você tem aqui mais um dos muitos serviços que o **IRTDPJBRASIL** vem

prestando a você, **com exclusividade e em tempo recorde!**

Esse é o seu *Instituto!*

# AQUI ESTÁ A ÍNTEGRA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 04, DE 12 DE JANEIRO DE 1998.

*Aprova o programa gerador de Declaração Sobre Operações Imobiliárias - DOI em disquete, versão 2.0, define regras para a sua apresentação e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976, e arts. 71 e 72 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o programa gerador de Declaração Sobre Operações Imobiliárias - DOI, em disquete, na versão 2.0, para uso obrigatório pelos Cartórios de Ofício de Notas, de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo único. O programa a que se refere este artigo será posto à disposição dos Cartórios no site da Secretaria da Receita Federal - SRF ou em suas unidades administrativas.

Art. 2º A declaração em disquete deverá ser apresentada sempre que ocorrer operação que caracterize aquisição ou alienação de imóvel, realizada por pessoa física ou jurídica, cujos documentos sejam lavrados, anotados, averbados, matriculados ou registrados em seus cartórios.

#### UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA GERADOR DA DECLARAÇÃO EM DISQUETE

Art. 3º O programa aprovado por esta Instrução Normativa deve ser utilizado para declarar as operações:

I - realizadas a partir de 1º de janeiro de 1998;

II - relativas a exercícios anteriores, inclusive as retificadas e cancela-

das, quando a entrega for realizada a partir de 21 de janeiro de 1998.

Parágrafo único. Para declarar as operações realizadas no mês de dezembro de 1997, e demais declarações que estiverem fora de prazo e, ainda, que sejam apresentadas até 20 de janeiro de 1998, deverá ser utilizado o programa gerador de declaração ou o formulário aprovados pela Instrução Normativa SRF nº 50/95.

#### PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Art. 4º A declaração deverá ser apresentada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao que ocorrer a operação que caracterize a aquisição ou alienação do imóvel.

Art. 5º A entrega deverá ser feita na unidade da Secretaria da Receita Federal que jurisdiciona o Cartório.

#### LIMITE DE VALOR PARA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

Art. 6º Os Cartórios estão obrigados a apresentar a DOI, quando o valor de alienação do imóvel for superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Será considerado como valor fiscal o valor da operação imobiliária informado entre as partes ou, na ausência deste, o valor que serviu de base para o cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

#### DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

Art. 7º Ficam os Cartórios dispensados de preencher a declaração, somente quando:

I - o alienante figurar como pes-

soa jurídica de direito público;

II - se tratar de desapropriação para fins de reforma agrária, conforme disposto no § 5º do art. 184 da Constituição Federal;

III - a compra e venda se der em cumprimento de promessa de venda, cessão de direitos ou promessa de cessão, desde que estes atos tenham sido:

a) registrados há mais de cinco anos, contados do registro em cartórios de imóveis ou de títulos e documentos;

b) comunicado à SRF através da "Declaração Sobre Operações Imobiliárias" quando de sua lavratura ou registro.

IV - a compra e venda se der por escrituração, sem emissão de "Declaração Sobre Operações Imobiliárias", há mais de cinco anos e levados a registro em Cartórios de Imóveis.

#### FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

Art. 8º A DOI deverá ser apresentada em disquete de 3,5 polegadas, que poderá conter mais de uma declaração, desde que expedidas por um mesmo Cartório.

#### MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Art. 9º O atraso na entrega da declaração ou a não comunicação de operação imobiliária no prazo previsto no artigo 4º, sujeitará o serventário da justiça à multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da operação (Decreto-lei nº 1.510 de 1976, art. 15, § 2º).

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

---

**Mantenha seus dados sempre atualizados junto ao IRTDPJBRASIL.  
Com essa simples providência, você garante o recebimento regular  
de todas as informações, publicações e novidades do Instituto.**

---

**Falando em atualizar dados, o telefone do Instituto  
vai ser alterado para 3106-6494, a partir de 14/03/98,  
de acordo com a Telecomunicações de São Paulo S.A.**

# Afinal, quem é o Responsável pela Qualidade dos Serviços?

Esta é uma estória bastante simples, que fala sobre 4 pessoas cujos nomes são **NINGUÉM**, **ALGUÉM**, **TODO MUNDO** e **QUALQUER UM**. Preste bastante atenção, porque eles podem estar trabalhando com você!



A Qualidade era um serviço importante a ser feito, e **Todo Mundo** estava certo de que **Alguém** o faria.

**TODO MUNDO**



**Qualquer Um** poderia tê-lo feito.

**QUALQUER UM**



**Alguém** ficou zangado com isso, porque aquele era um serviço a ser feito por **Todo Mundo**.

**ALGUÉM**



**Todo Mundo** acreditou que **Qualquer Um** poderia fazê-lo, entretanto **Ninguém** se deu conta de que **Todo Mundo** não o faria.

**TODO MUNDO**



No fim, **Todo Mundo** culpou **Alguém** quando, na verdade, **Ninguém** fez o que **Qualquer Um** poderia ter feito.

**NINGUÉM**

## Analise o resumo desta estória

Qualidade é o resultado do esforço constante de **Todo Mundo**.

**Qualquer Um** pode colaborar ativamente. **Ninguém** deve ficar de fora.

Qualidade jamais será o fruto da inspiração só de **Alguém**.